

CONTRATO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 23051.002304/2021-22
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020 (UASG: 158137)

IFPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 007/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PARÁ E A EMPRESA BRS SP
SUPRIMENTOS COORPORATIVOS
LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]** nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **BRS SP SUPRIMENTOS COORPORATIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.746.938/0001-43**, sediada na Avenida Parobé, 4851-Arroio da Manteiga- São Leopoldo- RS- cep: 93145-012, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CESAR LEANDRO FOLLE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED] 251.690-[REDACTED]** tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23343.000307/2020-87 (UASG: 158137)**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020 e processo nº **23051.002304/2021-22- Adesão de Ata nº 04/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 e, ainda, pelos Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.746/2012,

LC nº 123/2006, e da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços de Almojarifado Virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema web disponibilizado e implementado por empresa especializada na prestação do serviço, envolvendo fornecimento de Material de Consumo administrativo e de laboratório, com entrega porta-a-porta em atendimento a todas unidades do IFPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência presente no Processo identificado no preâmbulo desta deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Serviço de almoxarifado virtual de material administrativo – gerenciamento de meios logísticos.	Ticket	14.435

1.2- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02.

1.3- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro da cláusula quarta.

1.4- A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no **Processo nº 23051.002304/2021-22** (Documento nº 24), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua

publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- Valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.887.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Oitenta e Sete Mil)**, conforme demonstra o quadro abaixo:

ITEM	QTDD (Ticket)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14.435	Serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela CONTRATADA, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo (incluindo os suprimentos de informática, materiais higiene e de limpeza, materiais de copa e cozinha, materiais eletroeletrônicos e materiais de segurança e outros pertencentes ao elemento de despesa 339030, desde que não haja impedimento ou inviabilidade técnica e operacional para sua aquisição através deste instrumento), com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários dos serviços.	R\$ 200,00	R\$ 2.887.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.887.000,00

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-84

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000087

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos em termo de referência anexo ao processo nº 23051.002304/2021-22.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA | IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1- O regime de controle e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência presente no processo nº 23051.002304/2021-22.

09. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

9.1. Quando da assinatura do termo de contrato, e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores formalmente indicados pela Administração contratante, nos prazos e em conformidade com o que estabelecido no Termo de Referência do Processo (eletrônico) nº: 23343.000307.2020-87 que deu origem a adesão de ATA nº 04/2020 que originou este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo nº 23051.002304/2021-22.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Processo nº 23051.002304/2021-22.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Processo nº 23051.002304/2021-22.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 28.870,00** (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global do estimado do contrato, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém//2021.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Cesar Leandro Folle

BRS SP SUPRIMENTOS COORPORATIVOS LTDA

CPF: [REDACTED] 251.690-[REDACTED]

